

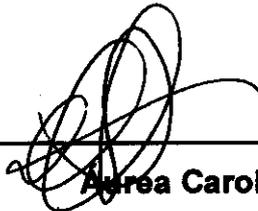
EMENDA SUBSTITUTIVANº 2 AO PL Nº 197/ 2017**Dá nova redação ao art. 1º do PL 197/2017.**

“Art. 1º- O inciso III do §2º do Art. 1º da Lei nº 7.640, de 9 de fevereiro de 1999, passa a ter o seguinte redação:

“Art.1º - (...)

§2º - (...)

III- O precatório poderá ser utilizado para abater saldo devedor de parcelamento em curso ou para aquisição de áreas resultantes de obras públicas, inaproveitáveis para edificação ou outra destinação de interesse público, nos termos da Lei Orgânica do Município, sendo vedada a compensação, por operação, de valor inferior a 5%(cinco por cento) do crédito parcelado, observado os limites previstos nos incisos I e II deste parágrafo”

Belo Horizonte, 01 de Dezembro de 2017**Cida Falabella****Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte****Andreia Carolina****Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte****Justificativa:**

A emenda ora apresentada propõe dá nova redação no inciso III do Projeto de Lei nº197/2017, que altera a Lei 7.640/99. O Objetivo da emenda é resguardar a legalidade do Projeto. A emenda apresentada objetiva resguardar a competência institucional da Câmara

Municipal de Belo Horizonte. Isso porque o Art 33 da Lei Organiza do Município assim dispõe:

Art. 33 -A alienação de bem imóvel público edificado depende de avaliação prévia, licitação e autorização legislativa.

Parágrafo único -A alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes, resultantes de obras públicas, e inaproveitáveis para edificação ou outra destinação de interesse público, bem como de áreas resultantes de modificação de alinhamento, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa

Desse forma, a presente emenda buscar garantir a Supremacia do Interesse Público, permitindo sempre uma avaliação prévia do imóvel, bem como que seja respeitada a competência da Câmara Legislativa Municipal previsto no ordenamento jurídico.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS Em <u>01/12/2017</u> ↓ 476 Responsável pela distribuição
